



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

## Portaria EESC 80/2019, de 30-7-2019

**Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação do Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia (CETEPE) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.**

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 10/9/2019, das 9 às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

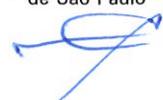
**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta um docente e um discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos, no dia **27/8/2019, das 9 às 17 horas**, via Sistema de Votação da USP.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.





**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - **Alunos de Graduação:**

I - Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia (CETEPE): 1 representante e respectivo suplente

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação da EESC.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Assistência aos Colegiados, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, Bloco E-1, 1º andar - São Carlos, SP, **de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, até o dia 19/8/2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da EESC.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), no dia **20/8/2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até às 17 horas do dia 21/8/2019**. A decisão será divulgada na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes) no dia **22/8/2019**.





**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia **30/8/2019, às 15 horas**, permitida a presença de interessados.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia **9/9/2019**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer o voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada **no dia 10/9/2019, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a Mesa Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Mesa Eleitoral.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), no dia **11/9/2019**.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até as 17 horas do dia 16/9/2019**, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes).

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de julho de 2019.

Edson Cezar Wendland  
Diretor

Registrado às fls. 372 a 375 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

30/07/2019